

CONVÊNIO N° 61/2022

PROCESSO N° 2021/1179664

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BANNACH, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.**

O Estado do Pará, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA**, inscrita no CNPJ nº 05.054.929/0001-17, doravante denominada **CONCEDENTE**, situada na Tv. Lomas Valentinhas, nº 2190, Bairro do Marco, Belém/PA- CEP: 66.093-677, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, RÔMULO RODOVALHO GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº 1621605/SSP/DF e CPF nº 825.101.051-91, e à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**, inscrita no CNPJ nº 01.595.320/0001-02, doravante denominada **CONVENENTE**, situada na Av. Paraná, nº 27, Bairro Centro, CEP: 68.338-000, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH, LUCINEIA ALVES DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 4672223/SSP/PA e CPF nº 934.063.982-00, resolvem celebrar o presente Convênio, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no Decreto nº 733/2013, de 13 de maio de 2013 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de valores à Prefeitura Municipal de Bannach visando a “**Aquisição de Aparelho Analisador Bioquímico Randamico Automatizado-150 Teste/Horas**”, conforme especificações previstas no Plano de Trabalho, constante nos autos, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.



Parágrafo Primeiro - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa da **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Quarto - Quando necessária à prorrogação da vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no **montante de R\$ 152.000,00** (cento e cinquenta e dois mil reais), sendo repassado pela **SESPA** o valor de **R\$ 145.920,00** (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte reais), conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, e previsto na seguinte dotação orçamentária: **Dotação Orçamentária: 8289; Elemento de Despesa: 444042; Fonte: 0103/0303/0101/0301.**

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** participará, a título de contrapartida, com o valor de **R\$ 6.080,00** (**seis mil, oitenta reais**), conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo segundo - O recurso financeiro destinado à execução deste Convênio deverá ser depositado em conta específica, qual seja: Conta corrente nº 8022704, Agência nº 137 – Banco do Estado do Pará - Banpará.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na cláusula terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica aberta pela **CONVENENTE**, em instituição financeira oficial e somente poderão ser movimentadas para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique



identificado o favorecido e consignada sua destinação, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – Os recursos da contrapartida deve também observar o disposto no *caput* da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo - A liberação dos recursos financeiros do Convênio destinados ao cumprimento do objeto obedecerão ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso ali previsto, cuja elaboração terá como parâmetro, para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira dos órgãos e entidades estaduais.

Parágrafo terceiro - Quando a liberação de recursos for estipulada no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho de forma parcelada:

- a) A Convenente (Prefeitura Municipal) deverá encaminhar um Ofício para a Concedente (SESPA) solicitando o repasse da próxima parcela; e
- b) A partir da solicitação do repasse da terceira parcela, a Convenente (Prefeitura Municipal) deverá apresentar, anexo ao Ofício de solicitação, a prestação de contas parcial das parcelas anteriores, conforme dispõe o art.12, do Decreto Estadual nº 733/2013 e Cláusula Oitava deste Convênio.

Parágrafo Quarto - É vedada a transferência, por parte da **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta, na forma descrita no “*caput*” da cláusula.

Parágrafo Quinto – O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Sexto – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE** importará na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Sétimo – É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Oitavo – Para se habilitar ao recebimento de recursos de que se trata esta Cláusula, a **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Estadual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES



I – Das Obrigações da CONCEDENTE:

- 1.1- Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, além de avaliar a execução e os resultados;
- 1.2 - Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso devidamente aprovado, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.3 – Celebrar o Convênio, com a correspondente comunicação da assinatura do termo à Assembleia Legislativa e às Câmaras Municipais;
- 1.4 – Verificar a realização do procedimento licitatório pelo **CONVENENTE**;
- 1.5 – Proceder à execução orçamentária e financeira necessária ao Convênio, providenciando os devidos registros nos Sistemas do Estado;
- 1.6 – Acompanhar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;
- 1.7 - Designar as servidores Selma Vieira Pereira, Matrícula nº 5911122/5 e Nilba Nilza Monteiro Silva, Matrícula nº 558220/3, ambas lotadas no DOASGE/SESPA, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, mediante a elaboração de Relatórios de Acompanhamento de Execução Física do objeto do Convênio e emissão de Laudo Conclusivo nos termos do art. 1º da Resolução nº 13.989/95 do Tribunal de Contas do Estado do Pará – T. C. E;
- 1.8 – Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos da **CONCEDENTE** alocados no Convênio.
- 1.9- Notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

II - A CONVENENTE compromete-se a:

- 2.1 - A **CONVENENTE** deverá providenciar conta bancária específica no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, constando obrigatoriamente o número do Termo de Convênio com subtítulo do projeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos.
- 2.2 – Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da



intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando for o caso;

2.3 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

2.4 – Fornecer à **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas, para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

2.5 - Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado.

2.6 – Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.7 - Prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, destinados à consecução do objeto do convênio;

2.8 – Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Oitava deste instrumento, nos termos da legislação vigente;

2.9 – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do órgão de controle interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;

2.10 – Apresentar à **CONCEDENTE** relatórios de desempenho da execução deste Convênio, na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

2.11 – Propiciar em local adequado, os meios e condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa exercitar o estabelecido no item 1.2;

2.12 – Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

2.13 – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;



2.14 – Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

2.15 – Restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

2.15.1 – Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

2.15.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.15.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.16 – Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.16.1 – Em caderneta de poupança de instituição oficial, preferencialmente do Estado do Pará, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

2.16.2 – Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver revista para prazos menores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

A **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - A **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** sejam insuficientes, observados os limites do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

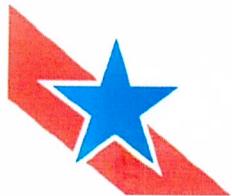
Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas com:

- a) data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do Convênio;
- b) pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Municípios;
- c) pagamento, a qualquer título, de militar ou de servidor público, da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- d) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) taxa de administração, gerência ou similar; clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f) finalidade diversa da estabelecida no Convênio, mesmo em caráter emergencial;
- g) despesa em data anterior ou posterior a vigência do convênio;
- h) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas “d”; “e”; “h” e “K”, se for o caso, no Parágrafo Quinto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.



Parágrafo Primeiro - Caso a **CONVENENTE** tenha apresentado a(s) prestação (ões) de contas parcial (ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Segundo - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

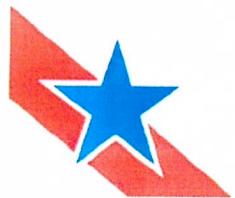
Parágrafo Terceiro – As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Convenente, observando-se sempre o prazo máximo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará para o mesmo fim.

Parágrafo Quarto – A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, devidamente autuada, numerada, assinada pelo responsável do Convenente e composta da seguinte documentação:

- a) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização no caixa da Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- b) documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- c) cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigí-la;
- d) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- e) conciliação bancária; VI - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento.

Parágrafo Quinto - A prestação de contas final, relativa ao total dos recursos recebidos, assinada pelos responsáveis, providência que também deverá ser adotada para os documentos que couber, deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, ou antes, de seu término, se o objeto já tiver sido executado, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas, o qual deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) balancete financeiro;



- b) relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, boletim de medições e outros, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- c) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa do Órgão ou Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- d) documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- e) cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;
- f) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- g) conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- h) cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente se houver;
- i) relatório de execução físico-financeira;
- j) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;
- k) relação de bens, quando for o caso;
- l) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- m) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- n) extrato(s) da conta bancária específica do convênio, referente(s) ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;
- o) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) termo de compromisso pelo qual o Convenente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas Competente.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que



participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Primeiro: O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Segundo: Constituem motivos para a rescisão do Convênio, a qualquer tempo, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;
- e) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da **CONVENENTE**, a **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio em extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, em até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Capital.

E, para validade do que pelos partícipes foram avençados, firmou-se este instrumento de 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-PA, 29 de junho de 2022.



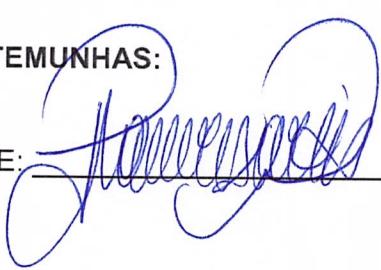
RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA

Assinado de forma
LUCINEIA ALVES DA digital por LUCINEIA
SILVA:93406398200 ALVES DA
SILVA:93406398200
LUCINEIA ALVES DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF N°: 015.910.242-18

NOME Joni Mengené fil. Jone Filho CPF N°: 665077902-49



PLANO DE TRABALHO
CADASTRO DA PROPONENTE E DA CONCEDENTE – ANEXO I

I – Identificação do Proponente I – Identificação do Proponente

1 – CNPJ 01.595.320/0001-02	2 – Denominação conforme contido no Cartão do CNPJ PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH		3 – Exercício 2022
4 – Endereço AVENIDA PARANA, 27 - BAIRRO CENTRO			
5 – Município BANNACH	6 – CEP 68.388-000	7 – UF PA	
8 – DDD 94	9 – Telefone 99121-7759	10 – Celular 99162-2989	11 – E-mail lucineiaprefeitabannach@gmail.com

II – Identificação do Dirigente do Proponente

12 – Nome Completo LUCINEIA ALVES DA SILVA	13 – Cargo ou Função PREFEITA		
14 – Data de Posse 01/01/2021	15 – CPF 934.063.982-00	16 – RG 4672223-PC/PA	17 – Órgão Expedidor/Data 12/01/2018
18 – Endereço Residencial			
RUA DOS PIONEIROS, S/N - Bannach			
19 – Município BANNACH	20 – CEP 68338-000	21 – UF PA	
22 – Telefone Residencial/Celular 94-99162-2989	23 – E-mail lucineiaprefeitabannach@gmail.com		

III – Identificação do Concedente

24 – Nome Completo RÔMULO RODOVALHO GOMES	25 – Cargo ou Função Secretário de Estado de Saúde Pública		
26 – Data de Posse 23/09/2021	27 – RG 1621605	28 – Expedição SSP/DF	29 – CPF 825.101.051-91
30 – Endereço Oficial			
Tv. Lomas Valentinhas, nº 2.189, entre Av. Rômulo Maiorana e Av. Almirante Barroso			
31 – Município Belém	32 – CEP 66.083-390	33 – UF PA	

34 – Telefone	35 – E-mail
(91) 4006-4220	gtccsespa@gmail.com

IV – Autenticação (Nome e Assinatura)

Data	Nome do Dirigente ou do Representante Legal	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal
27/06/2022	LUCINÉIA ALVES DA SILVA	

PLANO DE TRABALHO
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES LEGAIS – ANEXO II

I – Identificação do Proponente:

EU, LUCINÉIA ALVES DA SILVA, 013.125.062-02, para fins de celebração de convênio no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando à obtenção de recursos, sob as penalidades da lei declara que o (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1. Se órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, não está inadimplente com:

- a) () A União (Fazenda nacional) e Fazenda Estadual, inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/Pasep, de que trata o art. 239 da Constituição Federal.
- b) () O Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Pará, Estado ou Município, na forma do Plano de Trabalho, e ainda, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência.

2. Se órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Municipal:

- a) (x) O Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Pará, na forma do Plano de Trabalho, e ainda, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência, observado o disposto no § 3º do art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.
- b) (x) Instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos, previstos no art. 156 da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3/93, quando comprovada a ausência do fato gerador.
- c) (x) Incluiu os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências na Lei Orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.
- d) (x) Comunicou ao Conselho de Saúde Local sobre a proposta de projeto.

3. Se entidade privada sem fins lucrativos, declara, ainda que:

- a) () Os proprietários, controladores ou diretores, não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, DF e Municípios, bem como os respectivos cônjuges ou companheiros, nos termos do § 5º do art. 36 da Lei nº 11.439/06.
- b) () Comunicou ao Conselho de Saúde Local sobre a proposta de projeto.
- c) () A União (Fazenda nacional) e Fazenda Estadual, inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/Pasep, de que trata o art. 239 da Constituição Federal.
- d) () O Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Pará, Estado ou Município, na forma do Plano de Trabalho, e ainda, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência.

II – Autenticação (Nome e Assinatura)

Data	Nome do Dirigente ou do Representante Legal	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal
27/06/2022	LUCINÉIA ALVES DA SILVA	

PLANO DE TRABALHO
DESCRÍÇÃO DO PROJETO – ANEXO III

1 – Nome do Órgão ou Entidade Convenente, conforme contido no Cartão do CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

2 – CNPJ 01.595.320/0001-02		3 – Exercício	4 – UF PA	5 – Nº do Processo 2021/1179664
6 – DDD 94		7 – Fone 991217759		8 – Celular 99162-2989
10 – Nome do Banco Conveniado Banpará			9 – E-mail lucineiaprefeitabannach@gmail.com	
11 – Nº do Banco Conveniado 037				
12 – Agência 137		13 – Praça de Pagamento BANNACH		14 – UF PA
15 – Descrição do Objeto Aquisição de Aparelho Analisador Bioquímica Randamico Automatizado-150 Teste/Horas				

16 – Vigência

12 MESES

17 – Justificativa da Proposição

Trata-se de NECESSIDADE EMERGENCIAL devido as péssimas condições dos equipamentos hospitalares antigos. O HOSPITAL MUNICIPAL JOSE VIEIRA DOS SANTOS com Nº de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES 2676001 da unidade de saúde o apresenta um número de produção laboratorial de 80 a 120 testes por dia. O equipamento Analisador Bioquímica realiza vários testes como: glicose, colesterol, triglicerídeos, exames de função hepática, função renal, cardíaca, eletrólitos entre outros que são exames muito comum e laboratorial. Destaca-se que unidade de saúde ou município tem condições de realizar as manutenções preventivas e corretivas do equipamento.

18 – Objetivos/Resultados

Atender a população do município a fim de prevenir doenças e complicações. Aquisição de Aparelho Analisador Bioquímica Randâmico Automatizado

Indicadores: Aparelho Analisador Bioquímica Randâmico Automatizado adquirido e em funcionamento

19 – Responsável pelo Projeto

Lorraine Tainá S. Donizete. Tel: (94) 99121 – 7759 – e-mail taina_engcivil@hotmail.com

20 – População do Município, segundo o último censo do IBGE (www.ibge.gov.br)

3. 310 (Três Mil e Trezentos e Dez)

Data 27/06/2022	Nome do Dirigente ou do Representante Legal LUCINÉIA ALVES DA SILVA	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal
--------------------	--	---

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO – ANEXO IV

I – Identificação do Proponente

1 – Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

EM 29/06/2022 10:07 (Hora Local) – Aut. Digital Assinatura: 3D659559416933593, 6A2AP050CE96BAA5F, 75A725744C271AC, 13EC05P81571C300
 ASSINADO ELECTRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (lei 11.419/2006)

2 – Objeto

Aquisição de Aparelho Analisador Bioquímica
 Randamico Automatizado-150 Teste/Horas

II – Cronograma de Execução

3 – Meta	4 – Etapa/Fase	5 – Especificação	6 – Indicador Físico		7 – Previsão de Execução	
			Unidade de Medida/ano	Qtd/ano	Inicio	Término
1	ETAPA	Aquisição de Aparelho Analisador Bioquímica Randamico Automatizado-150 Teste/Horas	UND	1	JUNHO/2022	MAIO/2023

III – Plano de Aplicação

8 – Natureza da Despesa	9 – Especificação	10 – Concedente	11 – Proponente	12 – Subtotal Por Natureza de Gasto (Em R\$ 1,00)
	Corrente			
	Aquisição de Aparelho Analisador Bioquímica Randamico Automatizado-150 Teste/Horas	R\$ 145.920,00	R\$ 6.080,00	R\$152.000,00
	Subtotal desta Categoria Econômica	R\$ 145.920,00	R\$ 6.080,00	R\$152.000,00
	13 – TOTALS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente	R\$ 145.920,00	R\$ 6.080,00	R\$152.000,00

IV – Contrapartida de Bens e Serviços Mensuráveis

14 – Total de Bens e Serviços Mensuráveis:	15 – Descrição dos Bens e Serviços Mensuráveis

V – Autenticação (Nome e Assinatura)

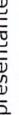
Data	Nome do Dirigente ou do Representante Legal	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal
27/06/2022	LUCINÉIA ALVES DA SILVA	

PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ANEXO V - PARTE I

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente: conforme contido no Cartão do CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

7 – Autenticação do Proponente (Nome e Assinatura)		8 – Aprovação da Concedente	
Data	Nome do Dirigente ou do Representante Legal	Nome da Concedente	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal
27/06/2022	LUCINÉIA ALVES DA SILVA		

PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ANEXO V - PARTE II

1 - Nome da Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ

BIBLIOTECAS MUNICIPALES DE BANNACH

S Autenticacão do Bronchite

7/06/2023

S. S. Datta et al. / Journal of Economic Dynamics and Control 35 (2011) 169–200

Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal	 
Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal	 

6.1 – Observações: Necessita de mais equipamentos para suporte.

7 – Ações/Atividades Previstas

Exames laboratoriais

8 – Prioridades nas Instâncias Estadual e Municipal

SÁUDE E EDUCAÇÃO

9 – Autenticação (Nome e Assinatura)

Data	Nome do Dirigente ou do Representante Legal	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal
27/06/2022	LUCINÉIA ALVES DA SILVA	

PLANO DE TRABALHO
INFORMAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE, UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE

ANEXO VII

1 – Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme o Cartão do CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

2 – Nome e Endereço da Unidade Assistida HOSPITAL MUNICIPAL JOSE VIEIRA DOS SANTOS AVENIDA ANTONIA SOLLER BANNACH - CENTRO		3 – Ambiente (Especificiar) HOSPITALAR
3.1 – (<input checked="" type="checkbox"/>) Existe (<input type="checkbox"/>) Não Existe	3.2 – (<input checked="" type="checkbox"/>) Adequado (<input type="checkbox"/>) Inadequado	3.3 – (<input type="checkbox"/>) Em construção Data prevista para conclusão da obra : dd/mm/aaaa
3.4 – (<input type="checkbox"/>) Em projeto Data prevista para conclusão da Obra : dd/mm/aaaa		3.5 – O ambiente é objeto de outro convênio vigente? (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim – nº do convênio: 05/2021 (<input type="checkbox"/>) Não

4 – Relação dos Equipamentos e Material Permanente, por Ambiente, Unidade Móvel de Saúde.

Item	Nome e Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Aquisição de Aparelho Analisador Bioquímica Randamico Automatizado- 150 Teste/Horas	1	152.000,00	152.000,00
TOTAL				R\$152.000,00

5 – Subtotal (por Ambiente, se despesa de capital) / Total

152.000,00 (Cento e Cinquenta e Dois Mil)

6 – Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos a serem adquiridos; pessoal capacitado; área física.

Sim, o município têm condições de realizar as manutenções preventivas e corretivas do equipamento, pessoal capacitado para o manejo e área física para instalação do equipamento.

(LIS/HIS para realizar a operação remota e a manutenção)

7 – Ambiente Inexistente ou Inadequado - Informar a solução definida para viabilizar a instalação e o funcionamento do (s) equipamento (s) a ser (em) adquirido (s).

- Sim, o município têm ambiente adequado e condições para instalação do equipamento.

8 – Autenticação (Nome e Assinatura)

Data 27/06/2022	Nome do Dirigente ou do Representante Legal LUCINÉIA ALVES DA SILVA	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal
------------------------	---	--

10ºCRS - Altamira			
14	Escritório do 10º CRS (Altamira) - Rua 7 de setembro 2047	02	
15	Prédio de Endemias do 10º CRS - Av. Belo Horizonte, nº1825, Bairro Ibiza - Altamira.	01	01
16	Altamira/CEREST - XINGU Rua Belo Horizonte Jardim dos Estados	05	
11ºCRS - Marabá			
18	11º CRS /SEDE - BR 230, KM 05, Bloco B, em frente ao shopping Pátio Marabá - Nova Marabá	04	01
19	11º CRS/ESCRITÓRIO (Almox. e Laboratório - Fl 31 Qd Especial 01,lote 1 e 2 - Nova Marabá		
12ºCRS - Conceição do Araguaia			
20	Escritório do 12º CRS - Praça municipal300 - Conceição do Araguaia	02	01
21	Endemias do 12º CRS - Av. Dom Sebastião Tomaz, nº 60, Centro.	01	
22	Conceição do Araguaia /Prédio RH - Rua JK nº 936 - Centro	03	
13º CRS - Cametá			
23	Escritório do 13º CRS - Praça Prudêncio 3404 - Cametá	03	01
24	Almoxarifado do 13º CRS - Trav. Padre Antonio Franco s/n.		
25	Posto Fluvial - Porto Pedro Teixeira s/n, ao lado do mercado municipal.		
TOTAL		50	08

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze (12) meses, a contar do dia 01 de julho de 2022 até 30 de junho de 2023. Data assinatura do termo: 29/06/22
Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretario Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

Protocolo: 821163

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 031/SESPA/2022

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, através de sua Pregoeira, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", conforme abaixo:

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos e Insumos para atendimento de pacientes acometidos de Degeneração Macular Relacionada a Idade (DMRI), contemplados pela Ação Civil Pública nº 0037527 38.2013.8.14.0301, por um período de 12 (doze) meses.

DATA DA ABERTURA: 12 de julho de 2022.

HORÁRIO: 09h00 (Horário de Brasília).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 925856

Dotação Orçamentária: 908288

Elemento de Despesa: 3390-30

Fonte de Recurso: 010300809

ENTREGA DO EDITAL: Os interessados poderão retirar o edital nos sítios: www.comprasnet.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Dúvidas poderão ser dirimidas diretamente com a pregoeira responsável, através do e-mail cpl@sespa.pa.gov.br.

Belém (PA), 30 de junho de 2022.

JOVELINA MARIA SOUSA MATOS

PREGOEIRA/CPL/SESPA

Protocolo: 820355

AVISO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 037/SESPA/2022.

A Pregoeira/SESPA comunica aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 037/SESPA/2022, cujo objeto é Registro de Preços para eventual e futura aquisição dos Equipamentos Médicos Hospitalares listados na tabela 01. Com a finalidade de obter equipamentos e produtos para a renovação do parque tecnológico das EAS - Estabelecimentos de Assistência a Saúde do Estado do Pará, por intermédio da SESPA - Secretaria Estadual de Saúde, em conformidade com as normas da ANVISA, ABNT, INMETRO E RDC, com validade de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, que foi suspensa a abertura marcada para o dia 04/07/2022 às 09h00min (Horário de Brasília) no site: Portal de Compras do Governo Federal - UASG: 925856, por motivo de análise técnica pelo setor requisitante das impugnações e pedidos de esclarecimentos impetrados ao Edital. Outrossim, informamos que posteriormente será divulgada nova data de abertura do referido certame.

Belém (PA), 29 de junho de 2022.

ANGELA SANDRA SOUZA CANTO

PREGOEIRA/CPL/SESPA

Protocolo: 821315

CONVÊNIO

Convênio nº 61/2022

Processo: 2022/1179664

Objeto: Aquisição de aparelho Analisador Bioquímico Randamico Automatizado-150 Teste/Horas

Data de Assinatura: 29/06/2022

Vigência: 29/06/2022 a 28/06/2023

Dotação Orçamentária: 8289; Elemento de Despesa: 444042; Fontes de Recurso: 0103 / 0303 / 0101 / 0301.

Valor Total: R\$ 152.000,00

Valor Concedente: R\$ 145.920,00

Valor Contrapartida: R\$ 6.080,00

Conveniente: Prefeitura Municipal de Bannach

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA

Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes – Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 821182

Convênio nº 60/2022

Processo: 2021/1321824

Objeto: 1ª Etapa da Construção de Ambulatório Médico Especializado - AME

Data de Assinatura: 29/06/2022

Vigência: 29/06/2022 a 28/06/2023

Dotação Orçamentária: 7582; Elemento de Despesa: 444042; Fontes de Recurso: 0103 / 0303 / 0101 / 0301

Valor Total: R\$ 2.599.277,81

Valor Concedente: R\$ 2.495.306,70

Valor Contrapartida: R\$ 103.971,11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Bonito

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA

Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes – Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 821186

Convênio nº 62/2022

Processo: 2022/690347

Objeto: Construção do Hospital Municipal de Mocajuba/PA

Data de Assinatura: 29/06/2022

Vigência: 29/06/2022 a 28/12/2023

Dotação Orçamentária: 7582; Elemento de Despesa: 444042; Fontes de Recurso: 0103 / 0303 / 0101 / 0301.

Valor Total: R\$ 18.534.171,42

Valor Concedente: R\$ 17.792.804,58

Valor Contrapartida: R\$ 741.366,84

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mocajuba

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA

Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes – Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 821189

Convênio nº 63/2022

Processo: 2022/515550

Objeto: Reforma e ampliação da Unidade de Pronto Atendimento de Saúde de Xinguara

Data de Assinatura: 29/06/2022

Vigência: 29/06/2022 a 28/12/2023

Dotação Orçamentária: 8289; Elemento de Despesa: 444042; Fontes de Recurso: 0103 / 0303 / 0101 / 0301.

Valor Total: R\$ 1.991.320,49

Valor Concedente: R\$ 1.911.667,67

Valor Contrapartida: R\$ 79.652,82

Conveniente: Prefeitura Municipal de Xinguara

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA

Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes – Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 821487

RESCISÃO DE CONVÊNIO

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO N° 08.18

PARTES: SESPA E EMPRESA LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão amigável do Contrato nº 08.18 a partir de 30 de junho de 2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de higiene, limpeza e conservação predial das Unidades Administrativas da SESPA, localizadas: 10º CRS ALTAMIRA(SAMU,CEREST-XINGU e PRÉDIO DIVISÃO DE ENDEMIAS), 11º CRS MARABÁ(ESCRITÓRIO e ALMOXARIFADO) e 12º CRS -CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA(PRÉDIO LABORATÓRIO e PRÉDIO RH);

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da conclusão do processo de nº 2021/921282 em relação ao lote II no qual formaliza a nova contratação em favor da empresa DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 28/06/22
Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretario Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

Protocolo: 821165

FÉRIAS

PORTARIA N° 820 DE 29 DE JUNHO DE 2022/DGTES/SESPA

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 74 a 76, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO o processo nº 2022/760217;